Ata da reunião n° 839 do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina, realizada no dia 07 de novembro de 2025.

No dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala dos Conselhos, reuniu-se ordinariamente o Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina, sob a presidência da Reitora, Profa. Marta Regina Gimenez Favaro, com a presença do Vive-Reitor, Prof. Airton José Petris, e dos seguintes Conselheiros: Alan Salvany Felinto, João Antonio Zequi, Andréa Name Colado Simão, Miguel Belinati Piccirillo, Edmilson Lenardão, Laura Taddei Brandini, Renata Schlumberger Schevisbiski, Silvano Cesar da Costa, Carrie Chueiri Ramos Galvan, Carlos Eduardo Caldarelli, Luís Alberto Garcia de Freitas, Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, Jacques Duilio Brancher, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Edméia Aparecida Ribeiro, Marcela Zanetti Corazza Marselle Nobre de Carvalho, Eddy Krueger, Ayoub Hanna Ayoub, Maiango Dias, Adilson Luiz Seifert, Marcia Marques Dib, André Lopes Ferreira, Joabe Vieira da Costa, Lucienne Tibery Queiróz Cardoso, Azenil Stavisk, Fernando Maia Silva Dias, Miguel Etinger de Araújo Junior, Lucas Santana da Cunha, Ruberlei Gaino, Gabriel Veríssimo dos Santos, Ana Lucia Nascimento Fonseca, Antonio Carlos Mariano, Maurício Fernandes, Sérgio Pereira, Paulo Rogério Catarini da Silva, Anne Ada de Moraes, Verediana Carolina da Silva, Rosiene Torres, Zilda Andrade, Sérgio Carlos de Carvalho, Eduardo Araujo e Ana Márcia Tucci de Carvalho. **Ausências justificadas**: Inês Cristina de Batista Fonseca, Joanna Georgios Alexopoulos, Eduardo Hideo Suzuki, Letícia Gorri Molina, Guilherme Schiess Cardoso, Marcela Zanetti Corazza. **Convidados:** Lisiane de Freitas, Edmarlon Girotto, Alberto Duran, Vinicius de Melo Silva e João Vitor Jahjah. A Reitora, Profa. Marta Regina Gimenez Favaro, iniciou a reunião ordinária do Conselho Universitário, deu as boas-vindas aos conselheiros e informou que a sessão teria assuntos intensos que exigiriam bastante cuidado no processo de avaliação. A Reitora informou que, ao chegar aos pontos de recursos administrativos, apenas os conselheiros e os assessores diretos da administração poderiam permanecer na sala. **1 Discussão e votação da ata nº 838 de 03-10-2025.** A ata foi aprovada com seis abstenções. **2 Processo 19.826.208-0 - deliberar acerca do Recurso Administrativo sobre a decisão da Reitora de Aplicação de sanção de suspensão por 90 dias da docente nominada nos**

autos (Relator: Câmara de Legislação e Recursos) Prof. Miguel Belinati Piccirillo apresentou o seguinte relato: “A Câmara de Legislação e Recursos, reunida no dia 30 de outubro de 2025, analisou o processo n 19.826.208-0. Estavam presentes os seguintes membros: Edmilson Lenardão, Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, Inês Cristina de Batista Fonseca, Maurício Fernandes, Miguel Belinati Piccirillo, Paulo Rogério Catarini da Silva e Sissi Araújo Vigano. O processo foi motivado em virtude de denúncia registrada na Ouvidoria da Universidade Estadual de Londrina(folhas 02). A Direção de Centro solicitou que o Processo fosse também encaminhado ao Sebec(folhas 11). Na sequência foi apresentada nova denuncia em virtude de conduta da docente(folhas 12). Foi realizada uma reunião conjunta entre Chefia departamental, coordenação de colegiado, direção de centro e a docente, na qual a mesma informou a todos que solicitaria licença para tratamento de saúde e sinalizou que assinaria um TAC e que procuraria o Sebec para acompanhamento(folhas 16). O Termo de Ajustamento de Conduta foi proposto (folhas 21) a docente reconheceu o erro e assumiu o compromisso de não repeti-los assim como de buscar acompanhamento do Sebec ou de Profissional habilitado. Às Folhas 28 foi juntado o Certificado de Descumprimento do TAC. Na data de 13 de novembro de 2023 a fiscal do TAC enviou comunicação à Corregedoria da UEL informando que a docente não comprovou que estava realizando acompanhamento psicológico, assim como apresentou 19 ocorrência de estudantes feitas por meio do Sistema Sigo(ouvidoria).Na sequência a docente apresentou defesa e o Corregedor certificou o descumprimento do TAC(folhas 29). Às folhas 33 a Procuradoria Jurídica da UEL apresenta seu parecer esclarecendo as denúncias apresentadas com relação a docente: **1)** Faltas constantes, sem comunicação ou com comunicação de última hora; **2)** no dia 05/12/2022, a docente teria agendado atividade avaliativa a ser aplicada no dia 08/12/2022 às 08h20min, mas, na data designada, aproximadamente às 08h15min, quando, alegadamente, a maioria dos alunos já se encontrava presente na sala para a realização da atividade avaliativa, a docente ligou para a representante de turma informando que não compareceria para aplicar a prova e que, então, postaria uma atividade no classroom para ser entregue até o final do dia. A maioria dos alunos estavam já em sala de aula e sem computador aguardando a aplicação da prova conforme havia sido combinado. Assim, todos tiveram que se deslocar novamente para suas casas para conseguirem realizar a atividade avaliativa postada. Além disso, por volta das 8:40 alguns alunos que ainda se encontravam na

universidade relataram que ela chegou na sala de aula aparentemente para se despedir pois não seria nossa professora ano que vem. **3)** em 17/11/2022, a aludida docente teria ministrado aula presencial e sem máscara de proteção facial, mesmo alegando estar acometida do vírus Sars-Covid-2 (COVID-19), e ainda surge nova denúncia relativa a faltas constantes; 4) A denunciada teria agido (segundo nova denúncia) de maneira antiprofissional e negligente, até mesmo chegando alterada (em possível estado de embriaguez) para comparecer à sala de aula; **4)** Não apresentação do programa da disciplina; **5)** Não cumprimento do horário em sala de aula; **6)** O Chefe de Departamento ao levar nova denúncia para servidora relata ter sido ameaçado via Whatsapp; **7)** Ao final a Procuradoria recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 70). A Magnífica Reitora determinou a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 72) e delegou a competência da Instauração para a Direção do Cesa (folhas 73). A Comissão foi instaurada no dia 02 de maio de 2024(folhas 91). A defesa prévia foi apresentada às folhas 137 assim como foram juntados atestados médicos sobre a condição de saúde da docente. Às folhas 280 a defesa apresentou suas alegações finais. O Relatório Final da Comissão foi apresentado às folhas 290 tendo recomendado a suspensão pelo período de noventa dias. A Procuradoria Jurídica emitiu novo parecer (às folhas 353) e recomenda que a decisão da comissão seja acatada pela Magnífica Reitora. A defesa apresentou recurso às folhas 375. Percebe-se que o processo foi bem instruído e que as fases regimentais foram respeitadas. Nesse sentido a Câmara de Legislação e Recursos entende que o processo está apto para ser analisado no mérito pelo Conselho Universitário.” Dando sequência a Reitora, profa. Marta passou a palavra ao Dr. Marcelo Jarreta, advogado de defesa, ela explicou que o mesmo teria quinze minutos para defesa, e após, não poderia interagir com o conselho. O Dr. Marcelo Jarreta, em sustentação oral (15 minutos), argumentou que a docente, Professora Simone Vinhas de Oliveira, estava acometida por episódio depressivo maior e transtorno de ansiedade generalizada à época dos fatos. A conduta vista como descumprimento funcional foi, na verdade, manifestação da doença. O recurso destacou que houve excesso de prazo na designação da comissão e que a docente não tinha plena capacidade de autodeterminação. O descumprimento do TAC foi formal (burocrático) e não por falta de acompanhamento. O Dr. Marcelo classificou a sanção de 90 dias como excessivamente desproporcional e desumana, pois a suspensão da remuneração impactaria o custoso tratamento psiquiátrico particular. Ele ainda

destacou que a maior parte das faltas atribuídas ocorreu durante o período de greve docente (08/05/2023 a 25/06/2023), sendo o lançamento indevido. Ele solicitou a anulação da punição ou, subsidiariamente, a redução da penalidade. O conselheiro Miguel Belinati Piccirillo relatou que o caso se arrasta há anos e que o caso é delicado; mencionou que os atestados de 6 meses concedidos por psiquiatras eram reduzidos drasticamente pela perícia estadual. O Prof. Miguel Etinger propôs, subsidiariamente, suspensão parcial de 45 dias, mais 45 dias de acompanhamento pelo SEBEC. A conselheira Eloísa Ramos Ribeiro Rodrigues destacou que, embora a docente tenha ministrado aulas no curso de Engenharia Civil, ela deixou pautas pendentes e que todos os alunos (quinto ano) receberam a mesma nota (nota 9) indiscriminadamente, o que é incomum. A Reitora, profa. Marta reforçou que a instituição ofereceu todo o amparo, mas o processo administrativo seguiu seu curso. Após, a reitora, profa. Marta colocou o recurso em votação. O Recurso Administrativo sobre a decisão da Reitora de Aplicação de sanção de suspensão por 90 dias da docente nominada nos autos, foi **INDEFERIDO**, com 7 (sete) votos favoráveis, 22 (vinte e dois) votos contrários e 5 (cinco) abstenções, no entanto, a sanção de suspensão por 90 dias foi mantida. O Conselheiro Miguel Belinati Piccirillo solicitou a palavra para registro de sua declaração de voto em função do resultado da deliberação. Disse que referiu-se seu envolvimento e acompanhamento do caso, declarou que seu posicionamento se baseava no fato de que "houve a delegação de competência para que a direção de centro instaurasse a comissão". Acrescentou que seu voto também se dava "em virtude do fato de ter acompanhado" o processo. Finalizou, enfatizando a relevância de sua proximidade com os envolvidos, pela proximidade com o caso e pela proximidade com a chefia de departamento e com a própria docente. **3 Processo 19.303.655-4 - deliberar acerca do Recurso Administrativo sobre a decisão da Reitora de Aplicação de sanção de suspensão por 90 dias, convertida em multa, de ex-servidor estatutário nominado nos autos. (Relator: Câmara de Legislação e Recursos)** Prof. Miguel Belinati Piccirillo apresentou o seguinte relato: “A Câmara de Legislação e Recursos, reunida no dia 30 de outubro de 2025, analisou o processo n. 19.303.655-4 . Estavam presentes os seguintes membros: Edmilson Lenardão, Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, Inês Cristina de Batista Fonseca, Maurício Fernandes, Miguel Belinati Piccirillo, Paulo Rogério Catarini da Silva e Sissi Araújo Vigano. O processo foi motivado por denúncia apresentada por servidora da Universidade Estadual de Londrina- UEL em virtude ato

praticado por servidor da mesma Instituição. Na data de 28/07/2022 por volta das 9:30 da manhã a denunciante foi até o hemocentro, e ao chegar ao local, estava no telefone e o denunciado foi por trás denunciante, encostou seu corpo na mesma e deu um beijo em sua nuca, a mesma olhou para trás e o autor disse ‘se você não gostou desculpa’, deixando a denunciante indignada com a situação. Relata que há umas duas semanas atrás quando foi até o setor de pinturas do Hospital e no local encontrava-se o denunciado, o mesmo fez um comentário dizendo ‘chegou a mulher mais gostosa deste Hospital’. A Chefia de Divisão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, do Serviço de Bem-Estar à Comunidade – SEBEC, acolheu o relato registrado pela servidora do mesmo órgão, alocada no SESMT do Hospital Universitário – HU, às 16h, do dia 29 de julho de 2022, por telefone encaminhando ofício para autoridades competentes dentro da Instituição. A denunciante registrou Boletim de Ocorrência em virtude da situação, pois a conduta descrita viola a legislação penal. Às folhas 10 a Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina recomendou a instauração de sindicância administrativa para apurar os fatos. A sindicância administrativa foi instaurada(folhas 14) e a Comissão de Sindicância iniciou seus trabalhos(folhas 19) no dia 11 de maio de 2023. O trabalho da Comissão de Sindicância transcorreu normalmente, e o Relatório final está apresentado às folhas 47 do presente e-protocolo. a Comissão pontuou que “resolve pela abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar por entender que houve desrespeito às regras da comunidade universitária expressas no Regimento Geral da Universidade”. Contudo, no parágrafo seguinte aventou a suposta possibilidade de que fosse firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o servidor, “caso seja de interesse do servidor”. A Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina, elaborou parecer sobre o caso após a sindicância e ponderou que o caso em questão configura possível ilícito penal e em virtude dessa situação o Termo de ajuste de Conduta não seria adequado, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar(folhas 64 e 65). A Magnifica Reitora considerando o trabalho da comissão Sindicante e o parecer da Procuradoria Jurídica resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar(folhas 70 e 73). A comissão foi formada e iniciou seus trabalhos em 15 de dezembro de 2023(folhas 80 e 81). O denunciado apresentou sua defesa administrativa(folhas 111). Às folhas 157 a Comissão decide pelo não acolhimento da defesa prévia. O denunciante apresentou suas alegações finais(folhas 227 até 265). Às folhas 266 a Comissão de

Processo Administrativo Disciplinar apresentou o seu Relatório Final concluindo que o denunciante “violou os dispostos nos incisos I, IV e V do art. 171 e art. 172, incisos III,VIII e XVI do RG UEL, de modo que seus membros decidem pela aplicação da penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 173, III e 177, incisos V,VI e VII, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina”(folhas 289). A Comissão também sugeriu a “criação de um protocolo de orientação destinado às chefias dos setores no intuito de padronizar o atendimento aos membros da comunidade expostos às situações semelhantes aos do presente”(folhas 289). O Denunciado solicitou aposentadoria voluntária e a mesma foi concedida em 29 de fevereiro de 2024(folhas 292 e 293). A Procuradoria Jurídica da Universidade , considerando o disposto no artigo 182 da Lei Estadual n. 20.656/21, acreditou faltar elemento essencial no Relatório Final para a tomada de decisão pela Magnífica Reitora da Universidade no âmbito do presente Processo Administrativo Disciplinar, razão pela qual, por ora, deixa de exarar parecer para subsidiar tal ato e sugeriu à Magnífica Reitora da Universidade que solicitasse esclarecimento à Comissão Processante sobre: (i) o entendimento acerca da equiparação da conduta atribuída no Relatório Final a infração penal e (ii) se o Relatório Final contém erro material ao fundamentar a sugestão de aplicação de sanção de suspensão com base no artigo 173, III, do Regimento Geral da Universidade, indicando, se for o caso, o dispositivo correto que fundamenta a decisão, nos termos dos artigos 182 e 186 da Lei Estadual n. 20.656/2021. A Magnífica Reitora decidiu devolver os autos à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para que a mesma esclareça os fatos apontados pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina(folhas 299). O entendimento da Comissão foi no sentido de reconhecer a infração praticada pelo servidor à infração penal tipificada no artigo 215-A do Código Penal, na esfera administrativa, bem como de reconhecer o erro material apontado pela Procuradoria, retificando sua decisão, porém mantendo a recomendação de suspensão pelo prazo de 90(noventa) dias com fulcro no artigo 173, IV e 177 V, VI e VII todos do Regimento Geral da UEL. Ao analisar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a Procuradoria Jurídica da UEL concluiu que o mesmo, na questão da aplicação da sanção padece de vício de legalidade, pois diante da gravidade dos fatos caberia a demissão elencada no inciso XV do artigo 178 do Regimento Geral da Universidade.(folhas 332). Como o Denunciado se aposentou no transcorrer do processo a Procuradoria Jurídica da UEL entende que: “No caso concreto, portanto, não se aplicaria mais

a sanção de demissão, senão a de cassação de aposentadoria, pelo cometimento, em tese, de falta grave pelo ex-servidor _____ no exercício do cargo público, enquanto ainda se encontrava como servidor ativo da Universidade”(omitimos o nome do servidor no relatório da Comissão). A Magnífica Reitora resolve aplicar a sanção de suspensão por 90 dias ao denunciado convertendo-a em multa equivalente a 50% (cinquenta) dos proventos do servidor pelo período que perduraria a sanção (folhas 347). O Denunciado apresentou Recurso Administrativo da Decisão(folhas 358) requerendo que seja reformada a decisão de suspensão de noventa dias, convertida em multa e subsidiariamente a redução da penalidade para advertência ou repreensão, ou menor prazo. Após novo parecer da Procuradoria Jurídica da UEL a Senhora Chefe de Gabinete encaminhou o processo para a Câmara de Legislação e Recursos (folhas 367 à 382). Percebe-se que o processo foi bem instruído e que as fases regimentais foram respeitadas. Nesse sentido a Câmara de Legislação e Recursos entende que o processo está apto para ser analisado no mérito pelo Conselho Universitário.” Após o relato da Câmara de Legislação e Recursos, a profa. Marta passou a palavra ao dr. Eduardo Chaves, advogado de defesa do recurso. O Dr. Eduardo Chaves fez uma correção ao relatório, afirmando que o pedido de aposentadoria do ex-servidor ocorreu por mérito cerca de 2 a 3 anos antes do suposto evento e do processo judicial, e não após os atos, desfazendo assim a ideia de uma suposta "fuga de responsabilidade" ou falta de cooperação com o processo. Falou que o interesse da sustentação é trazer esclarecimentos por entender que há falhas na decisão. Disse que o primeiro ponto levantado foi sobre a alegação da decisão de que o vídeo de monitoramento comprovou um toque; questiona isso, pois no vídeo de monitoramento interno, "pouco se vê além dos calcanhares dos envolvidos", não sendo possível ver "nenhum tipo de pula"; as imagens não mostram "nada além da aproximação de um servidor com outro". Não há registro de movimento exato no momento do toque. Ressaltou que a comissão falhou ao não solicitar uma análise técnica ou pericial para verificar o contato físico, violando o Artigo 202 do Regimento Geral da Universidade, que exige a coleta de provas robustas, incluindo diligências técnicas; falou que a interpretação subjetiva compromete a materialidade da infração e fere a presunção de inocência, sendo que a jurisprudência do STJ (citando o Agravo de Recurso Especial 211 243 do Ceará) determina que provas em casos de assédio sexual devem ser claras e harmonizadas com todos os elementos probatórios. E, portanto, sem uma prova cabal, a decisão carece de

fundamentação. A denunciante alegou que outros servidores (citando o Sr. Nelson de Jesus) estavam com ela no elevador e que ele teria dito uma frase de cunho sexual. No entanto, o Sr. Nelson nega que tal frase tenha ocorrido, alegando que manteve silêncio no elevador. O Sr. Nelson afirma não estar presente no dia no Hospital Universitário. O acervo probatório da denunciante é inconsistente e se baseia em testemunhas que não estavam presentes, o que é denominado de "rádio peão", carecendo de valor probatório, conforme a doutrina. Outra testemunha (Sra. Soraia) admitiu ter um ressentimento com o Sr. Luís, o que leva seu depoimento "à falência". A comissão ignorou essas confissões, violando o Artigo 203 do Regimento Geral, que assegura a ampla defesa e o contraditório. O terceiro ponto refutou a premissa de que o incidente ocorreu em um local de pouca movimentação. O Dr. Chaves alegou que o vídeo de monitoramento interno mostra outras pessoas passando pelo local antes do suposto evento. Por fim, o Dr. Chaves considerou a penalidade aplicada (suspensão de 90 dias convertida em multa) como desproporcional. O advogado concluiu solicitando o acolhimento do recurso para afastar a sanção da pena, convertendo-a em advertência ou, caso contrário, reduzindo a pena. Na sequência, a conselheira Edméia reforçou que o ato configura importunação sexual (Lei 13.718/2018) e que a ausência de testemunhas ocorre porque tais atos são cometidos em espaços restritos. O conselheiro Ayoub questionou a conversão em multa de 50%. Foi esclarecido pelo dr. João Vitor Jahjah, que, por ser ex-servidor e estar aposentado, a suspensão na forma pura não seria possível. A conversão em multa visa dar eficácia à sanção, e a lei permite a conversão em multa de no máximo 50% dos proventos. A destinação do valor da multa não pode ser para a vítima na esfera administrativa, que é independente da cível. A conselheira Edméia reforçou que o ato configura importunação sexual (Lei 13.718/2018) e que a ausência de testemunhas ocorre porque tais atos são cometidos em espaços restritos. Após, a reitora colocou em votação o Recurso Administrativo, sendo **INDEFERIDO** com um voto favorável ao recurso, trinta e um votos contrários e uma abstenção. Após a votação, o conselheiro Maiango Dias levantou a necessidade de um programa proativo e permanente para enfrentar a violência e o assédio na UEL. A Reitora informou que a instituição já possui canais especializados na Ouvidoria para violência sexual e de gênero, com fluxograma definido (Ouvidoria, PJU, SEBEC), e campanhas como #UEL eu respeito (desde 2019). O conselheiro Carlos Eduardo Caldarelli informou que o ANDES possui uma campanha nacional e o sindicato SINDIPROL ADUEL também acompanha e possui material

estruturado de acolhimento. A conselheira Laura Taddei Brandini destacou que o Centro de Letras e Ciências Humanas possui uma comissão de prevenção à violência sexual, de gênero e étnico-racial desde 2017, e convidou outros diretores a criarem comissões semelhantes. A conselheira Edméia Ribeiro mencionou que o curso de História tem uma disciplina sobre Gênero ("Escola de Gênero") e sugeriu que esta fosse expandida para outras áreas O Conselheiro Sérgio Carlos de Carvalho destacou que a luta contra o assédio sexual (assédio) foi potencializada por mulheres sindicalistas no final dos anos 80 e 90. Observou que o ambiente sindical da época era, e ainda é, "extremamente machista". No entanto, foi a atuação dessas mulheres que conseguiu impor o tema nas pautas sindicais, levando-o para o setor público e privado. Classificou isso como um "avanço sindical muito importante" e que se constituiu nas condições de trabalho atuais. Ele parabenizou o sindicato por manter a tradição de proteção às trabalhadoras do setor público. A Reitora, profa. Marta concordou com a importância do debate e mencionou que a instituição está prestes a assinar um protocolo com o Ministério da Mulher, que propõe ações semelhantes. **4 Processo 24.378.331-3 - deliberar acerca da minuta do Regimento Eleitoral para consulta à comunidade Universitária, visando a escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina, para o mandato de 10 de junho de 2026 a 9 de junho de 2030 (Relator: Câmara de Legislação e Recursos)** Prof. Miguel Belinati Piccirillo apresentou o seguinte relato: “A Câmara de Legislação e Recursos, reunida no dia 30 de outubro de 2025, analisou o processo n. 24.378.331-3. Estavam presentes os seguintes membros: Edmilson Lenardão, Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, Inês Cristina de Batista Fonseca, Maurício Fernandes, Miguel Belinati Piccirillo, Paulo Rogério Catarini da Silva e Sissi Araújo Vigano. Trata-se de Minuta de Resolução que estabelece o Regimento Eleitoral para consulta à Comunidade Universitária visando e escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Estadual de Londrina. A Senhora Chefe de Gabinete encaminhou a Minuta para a Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina. Às folhas 14 é apresentado o parecer da Procuradoria Jurídica. Às folhas 35, após o citado parecer é apresentada a Minuta de Resolução que o Conselho Universitária tem competência para avaliar. O servidor Edson Luis Zanutto foi convidado a participar da Reunião da Câmara de Legislação e Recursos, para retirar dúvidas sobre a Minuta de Resolução, sendo questionado pelos integrantes e tendo respondido todas as perguntas apresentadas. A Câmara de Legislação e Recursos analisou a Minuta de Resolução, assim como

o Parecer da Procuradoria Jurídica e considera importante que o Conselho Universitário analise a proposta, assim como a possibilidade de participação de ocupantes de “cargos exclusivamente em Comissão”, hipótese prevista no artigo 4., inciso I(da Minuta de Resolução) no processo eleitoral de escolha de Reitor e de Vice-Reitor. Percebe-se que o processo foi bem instruído e que as fases regimentais foram respeitadas. Nesse sentido a Câmara de Legislação e Recursos entende que o processo está apto para ser analisado no mérito pelo Conselho Universitário.” A Reitora, profa. Marta iniciou a análise da Minuta de Resolução, ponto a ponto, iniciando pelos considerandos. Foi levantada a questão política sobre a nomenclatura do pleito pelo conselheiro Ayoub, no Artigo 1º observou o incômodo em ser "subserviente" à legislação e reafirmar que se trata de uma "consulta", sugerindo insistir no termo "processo eleitoral". Foi esclarecido pela profa. Marta que o termo "consulta à comunidade universitária" está previsto no regimento da UEL, e seria necessária uma mudança regimental prévia para alterá-lo. A Conselheira Lucienne Tibery Queiróz Cardoso perguntou sobre grandes alterações na resolução, sendo informada pelo servidor Edson Luiz que as alterações são feitas de acordo com as observações da comissão eleitoral e legislação vigente, que a maior mudança foi a transição para a votação eletrônica. O Conselheiro Edmilson Lenardão sugeriu a supressão da frase "e ocupantes em cargos exclusivamente em comissão" do Artigo 4º, Inciso I. O Conselheiro Joabe Vieira da Costa questionou a inclusão, mas lembrou que assessores especiais votaram na eleição passada. A Reitora, profa. Marta esclareceu que a inclusão havia sido sugerida pela jurídica, e que os assessores, "por força da legislação", se enquadram na categoria de servidores, reforçou que os assessores "também fazem parte da comunidade universitária". Disse que embora estejam na categoria de servidores, a condição deles é diferente dos efetivos, sendo servidores com uma temporalidade distinta — podendo permanecer por vários anos, como alguns que estão na instituição há mais de 15 anos. Garantiu que a inclusão tinha um fundamento legal e que a administração não apresentaria nada que fosse ilegal ao conselho. Após o esclarecimento, a Reitora passou a palavra ao Dr. Vinícius para que ele apresentasse a justificativa legal da inclusão. O Dr. Vinícius justificou a inclusão de acordo com a lei estadual (Lei 9663) usa o termo "funcionário", que tem sido interpretado de forma ampla, englobando servidores públicos efetivos, temporários (CREs) e cargos de comissão. Disse que a interpretação se baseia na finalidade democrática da universidade, conforme o

estatuto. Uma interpretação restritiva poderia gerar questionamentos legais sobre a exclusão dos CRES. O servidor **Edson Luiz** informou que os comissionados puros (exclusivamente em comissão) representam 2% dos servidores. Ele destacou que a inclusão foi sugerida pela Procuradoria Jurídica e que esses servidores já participaram de outros processos eleitorais internos. A Conselheira **Laura Taddei Brandini** defendeu a inclusão, argumentando que a universidade deve ser inclusiva e democrática, permitindo o voto de pessoas que trabalham na UEL e são afetadas pelas decisões. O Conselheiro Edmilson argumentou que o debate não se refere a servidores como os PSS (Contratos Temporários), mas sim a um grupo de colegas "que foram contratados sem qualquer processo seletivo aberto". Ele afirmou que o regulamento (Artigo 15) define o cargo de assessor especial como exercido por um profissional cuja duração é "não superior ao mandato do reitor" Classificou essa situação como uma contratação feita "especificamente, discricionariamente pela Reitoria". Ele contrastou esses servidores com os CRES/PSS, que passam por "um processo seletivo público com critérios claros, definidos, sob banca e é aprovado". Levantou a preocupação de que, em caso de votação apertada, este grupo de pessoas contratadas discricionariamente "exerceria influência na eleição". Questionou a aplicação do princípio democrático para a inclusão desse grupo em específico, sugerindo que, se o objetivo fosse a "democracia radical", deveriam ser incluídos também os "colegas privados de liberdade que estão aí trabalhando todo dia na UEL" ou aqueles que trabalham via "Chamamento público". Destacou que o assessor, sendo demissível a qualquer momento, conforme a explicação já expressa, pode ser "passível de algum tipo de pressão direta ou indireta" para votar. Reforçou que, embora a Jurídica forneça pareceres de legalidade, a universidade possui autonomia e a responsabilidade da decisão sobre a conveniência e oportunidade cabe inteiramente ao Conselho Universitário. Apesar dos esclarecimentos jurídicos apresentados pela administração sobre a legalidade da inclusão (que os considera servidores por força da legislação), o Conselheiro Edmilson Lenardão manteve sua proposta de exclusão do inciso dos que ocupam cargos de comissão votem, argumentando que o cargo de assessor especial está vinculado ao mandato do Reitor. A Conselheira Eloísa Ramos interveio após a manifestação do Conselheiro Edmilson Lenardão sobre a exclusão dos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão (assessores) do colégio eleitoral. Sua intervenção buscou detalhar a forma como esses servidores são vinculados à universidade. A conselheira

reconheceu que parte de seu questionamento já havia sido abordado pelo Conselheiro Edmilson, mas solicitou esclarecimentos sobre a categoria de cargos em comissão. Ela perguntou: "Como são as pessoas que se enquadram, nessa categoria de cargos em comissão?" Como eles são escolhidos, quem determina?" Qual é o processo, como eles, foram incluídos como funcionários de instituição?" A Conselheira Rosiene Torres prestou esclarecimentos sobre os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão (assessores), especialmente a respeito do seu processo. Explicou que a vaga é solicitada pela área. É realizada uma entrevista com os candidatos pela área que solicitou o profissional. A escolha é feita por aquele que possui o perfil mais próximo do que se espera do trabalho na área. Após a escolha, todo o processo de instrução é encaminhado. Esclareceu que o assessor cumpre todas as regras dos setores civis do estado do Paraná (regras de 1970/1974), as mesmas regras dos servidores estatutários. A única diferença é que o assessor não tem estabilidade. Profa. Eloisa questionou a temporalidade de dois anos, o período que perdura a gestão. Reitora, profa. Marta esclareceu que é pela temporalidade da gestão. O Conselheiro **João Zequi** defendeu a inclusão dos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão no colégio eleitoral, argumentando que a exclusão seria um discurso segregacionista. Manifestou estranheza com o questionamento da inclusão, uma vez que a assessoria especial já podia votar e votou na eleição passada para Reitor. Defendeu que a universidade, por ser inclusiva, deveria manter a participação. Afirmou que a universidade é construída por diversas pessoas e atores, e que os assessores, embora tenham uma temporalidade, são pessoas técnicas que estão ali facilitando processos e contribuindo para o crescimento e funcionamento da instituição. Defendeu que a inclusão está amparada por lei (lei federal e estadual) e pela autonomia universitária. Mencionou que o processo "sempre funcionou assim". Questionou por que diferenciar os assessores na votação, visto que o tratamento legal deles em relação a direitos e deveres (como responder a processos) é o mesmo de um servidor efetivo. Argumentou que o pleito deve ser democrático e inclusivo. Caso o grupo de assessores decidisse uma eleição apertada, isso refletiria apenas a aptidão dos candidatos. O Conselheiro **Ayoub Hanna Ayoub,** manifestou preocupação com a direção da discussão sobre a inclusão dos ocupantes de cargos em comissão no colégio eleitoral. A procuradoria jurídica não detém a "palavra definitiva", e o Conselho já votou contra pareceres jurídicos em outras ocasiões, indicando que o debate deve ir além da legalidade formal. A questão

central não é quem faz parte ou não da comunidade, mas sim os princípios democráticos básicos. O Conselheiro questionou a inclusão de pessoas em cargos de "assessor especial, demissível *ad nutum*" (demissível a qualquer momento). Ele argumentou que, devido a essa condição, o assessor pode ser "passível de algum tipo de pressão direta ou indireta" no momento do voto, o que comprometeria o caráter democrático do pleito. Sugeriu que, se o objetivo fosse uma democracia radical, outros grupos, como os professores e servidores aposentados, deveriam ter direito a voto e até mesmo a candidatura. Prof. Ayoub concluiu que a discussão estava "seguindo um rumo complicado" e propôs que o item específico fosse retirado da pauta e suspenso para ser debatido em um momento posterior, permitindo um aprofundamento da discussão e evitando uma "precipitação" na votação, já que muitos conselheiros poderiam não estar 100% convencidos sobre a posição a tomar. Profa. Marta esclareceu que a discussão continuasse e fosse votada, rejeitando a proposta de suspensão do debate feita por Ayoub, citando a temporalidade a cumprir do processo eleitoral e a presença de argumentos suficientes para a decisão. Ela sugeriu, inclusive, restringir o tempo de fala a três minutos, conforme o regimento. A Conselheira Marselle defendeu que, embora a democracia deva reger as decisões, os regramentos e limites legais devem ser seguidos, reforçou a ideia de que a participação ampliada é democrática; afirmou que os cargos comissionados (assessores especiais) são servidores públicos e que, por estarem a serviço da comunidade, eles têm o direito de votar, disse que, inclusive em eleições municipais, não há impedimento para que assessores votem nos mandatários. Ressaltou que os assessores estão sujeitos às regras da administração pública, como moralidade, eficiência, legalidade e transparência. Falou que os pareceres jurídicos (PJU) orientam que a inclusão dessas pessoas na votação não constitui um descumprimento da legislação. Declarou seu voto favorável à ampliação da participação e inclusão dos assessores no colégio eleitoral. O Conselheiro Joabe Vieira da Costa, levantou pontos de coerência democrática e precedentes eleitorais, relembrou que, na eleição passada, os assessores votaram e considerou "estranho" que o conselho estivesse debatendo a mudança do regulamento nesse momento. Esclareceu que na legislação, os apenados (aqueles que já foram julgados) são proibidos de votar. Somente aqueles que estão aguardando julgamento podem votar. Expressou estranheza com o discurso, que considerou ser, por um lado, inclusivo e, por outro, completamente segregacionista, ao tentar impedir o voto dos assessores. Mencionou que, na eleição para

representante dos servidores técnicos no Conselho Universitário, os assessores também votaram, e até mesmo pessoas contratadas (não apenas efetivos ou PSS) parecem ter tido direito ao voto. Finalizou reiterando que é "muito estranho" alterar o regulamento neste momento específico. O Conselheiro Silvano Cesar da Costa manifestou-se no debate com foco na ilegalidade de incluir os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão no colégio eleitoral, argumentou que a legislação tradicionalmente divide os eleitores em três grupos: corpo docente, corpo técnico e corpo discente. Contestou a tentativa de enquadrar os assessores como técnicos administrativos, afirmando que eles não são técnicos administrativos. Ele classificou a inclusão dos assessores como uma "quarta categoria" não prevista em legislação. Questionou a falta de impessoalidade na contratação dos assessores, que não passam por prova ou processo seletivo, sendo escolhidos por "simplesmente, uma indicação". Mencionou que, dependendo da função, o assessor não é nem reconhecido como tal na prática (exemplo do engenheiro civil que recebe como assessor e não o piso salarial da categoria). Ressaltou que embora houvesse informações de que assessores votaram na eleição passada, Silvano afirmou que não havia a inclusão de assessor no regimento eleitoral anterior. Ele questionou se essa decisão, caso tenha ocorrido, foi tomada pela Comissão Eleitoral, o que considerou ser uma prerrogativa do Conselho Universitário. Prof. Silvano desconsiderou o argumento de que a falta de estabilidade do assessor seria relevante, pois qualquer servidor concursado ou não pode pedir exoneração a qualquer momento. O Conselheiro Silvano, defendeu que a inclusão dessa categoria contraria a legislação que estabelece apenas as três categorias tradicionais. A Conselheira Ana Lucia, questionou a coerência da definição de "funcionário público" utilizada para a elegibilidade, questionou por que o corpo de profissionais contratados via "chamamento público" não é incluído no colégio eleitoral. Argumentou que esses profissionais também trabalham, passam por processo de seleção e atuam como qualquer outro profissional dentro da instituição. Citou o caso do Hospital Universitário (HU), onde 50% do quadro é de "chamamento público" e sem os quais a instituição não é capaz de operar. Ela reforçou que, portanto, eles também são "funcionários". A Conselheira Ana solicitou um esclarecimento sobre por que esses profissionais não poderiam ter direito a voto se o conceito de "funcionário" estava sendo debatido e ampliado. Edson Zanutto esclareceu que o profissional de "chamamento público" não possui vínculo de trabalho com a universidade. Explicou que a relação desses profissionais é regida

pela Lei de Licitações (Lei 14.133/2021). Eles são considerados prestadores de serviço e fornecedores, e não servidores da universidade. Disse que esses profissionais não possuem chapa funcional. O sistema (*sele*) não permite a inclusão de uma pessoa que não tenha chapa profissional ou número de aluno. Destacou que as penalidades aplicáveis a eles são descredenciamento, cassação do credenciamento ou declaração de inidoneidade. E se fossem servidores, estariam sujeitos a penalidades como advertência, suspensão ou demissão. Edson concluiu que a ausência de inclusão se deve ao fato de o vínculo ser contratual administrativo (prestador de serviço/fornecedor), que é diferente do vínculo dos cargos em comissão (assessores), que têm um vínculo com a instituição. O Dr. Vinícius, da Procuradoria Jurídica reforçou que o termo legal "funcionário" (presente na lei que regulamenta a eleição) deve ser compreendido em um sentido amplo, abrangendo diferentes tipos de vínculos. Exemplificou o caso dos CRES, se o Conselho optasse por uma interpretação restritiva do termo "funcionário" (aplicando-o apenas a servidores com cargo público efetivo), os servidores temporários (CRES) também seriam excluídos do processo eleitoral, pois estes não possuem cargo público, mas exercem uma função temporário O Dr. Vinícius alertou que a exclusão dos comissionados poderia dar margem a questionamentos posteriores, se essa concepção restritiva não fosse aplicada de forma coerente a todas as categorias não efetivas. Ele enfatizou que é necessário tomar cuidado com a concepção adotada para evitar que o processo eleitoral seja comprometido por contestações futuras. O Conselheiro Alan Salvany Felinto interveio no debate após os esclarecimentos sobre os diferentes tipos de vínculos na universidade, para argumentar contra a inclusão dos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão (assessores) no colégio eleitoral. Destacou que os assessores e os ocupantes de cargos em comissão são contratados por "confiança" e podem ser demitidos *ad nutum* (sem concurso), sendo escolhidos por indicação. Argumentou que a relação de confiança pode levar a um conflito de interesse, sujeitando o assessor à pressão na escolha do voto. Ele afirmou que essa situação não configura democracia para que a escolha seja efetuada como eleitor. Prof. Alan diferenciou os assessores dos servidores temporários (CRES), que realizam testes seletivos e não são escolhidos por indicação, tendo um processo de seleção. Questionou o enquadramento do assessor na categoria de técnico administrativo para fins de voto, mencionando o conflito de interesse que isso representa. Ele usou seu próprio exemplo como docente e diretor, votando apenas como docente, para reforçar a

necessidade de enquadramento claro e não ambíguo. Prof. Alan encerrou sua fala reiterando que a inclusão dessa categoria não atende aos princípios democráticos devido à possível influência e conflito de interesse no voto. A Reitora, profa. Marta, manifestou-se no debate, encerrou a discussão sobre a inclusão dos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão no colégio eleitoral. Reconheceu a legalidade da possibilidade de participação dos assessores dentro do colégio eleitoral. Explicou que essa possibilidade foi demonstrada por todos os pareceres jurídicos. A Reitora indicou que o esclarecimento da inclusão no texto do regimento tem como objetivo garantir a maior transparência ao processo. Afirmou que os assessores são parte da comunidade universitária e, por isso, em sua compreensão, podem participar do pleito. Após sua fala, a discussão foi encerrada para encaminhar a votação da proposta do Prof. Edmilson, que visa excluir a categoria dos assessores do colégio eleitoral. Após, a reitora fez o encaminhamento de votação, da proposta do prof. Edmilson, de exclusão de ocupantes em cargos de comissão. O Conselho Universitário **aprovou** a exclusão dos ocupantes de cargos exclusivamente em comissão (assessores) do colégio eleitoral, com ***19 (dezenove) votos favoráveis***, ***15 (quinze) votos contrários***. Após a votação, houve justificativas de votos. Profa. Eloisa justificou seu voto baseado na impessoabilidade administrativa que consta no Artigo 37 da Constituição Federal. A Reitora, profa. Marta fez o seu registro de voto, expressando sua incompreensão na segurança que os conselheiros demonstravam no princípio público que conduz a administração. Ela justificou seu voto pela inclusão dos assessores, afirmando que eles estão legalmente permitidos a participar do pleito e que a sugestão de que a administração usaria esse recurso para voto de cabresto a frustra muito, pois sempre conduziu a universidade com transparência. Profa. Marselle registrou uma contradição presente neste conselho, fala-se em democracia, mas, no momento de votar, excluem-se pessoas que têm plena possibilidade de participação, sob a alegação do princípio da impessoalidade — como se a administração pública não operasse justamente com base nesses princípios. Profa. Laura registrou seu voto por confiar no trabalho desempenhado pelos assessores e por acreditar que eles tem direito de participar do processo democrático. Prof. João Zequi declarou que os assessores fazem parte da universidade e contribuem com ela, por isso foi favorável. Prof. Airton registrou que quem votou favorável , vota em favor do parecer técnico e parecer jurídico. Profa. Marta citou os artigos, parágrafos e incisos solicitando destaques. No artigo 10 a Profa. Eloisa questionou sobre a

temporalidade sobre as contratações; foi discutido e acordado que Prograd e Proppg vejam o melhor prazo para incluir todos os estudantes. Seguiu os artigos 11, no artigo 12, prof. Edmilson propôs que os incisos 4 e 5 do Artigo 12 fossem retirados da proposta, para que fosse mantido o texto da última eleição, alegando que a redação anterior estava em desacordo com a legislação e que a universidade deveria primar pela "ficha limpa". Dr. Vinícius (Assessoria Jurídica) apresentou esclarecimentos sobre os incisos; disse que os incisos 4 e 5 foram incluídos na minuta de resolução por sugestão da Procuradoria Jurídica. No inciso 4, o texto proposto na minuta de resolução adequava à Lei Complementar nº 184/2021 (Lei de Inelegibilidade), a qual determina que os responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares, sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa, não são considerados inelegíveis. A Jurídica advertiu que se o Conselho alterasse o inciso para a redação anterior, estaria criando um efeito de pena (tornar inelegível) superior ao estabelecido pelo Tribunal de Contas, o que poderia levar a um risco de insegurança jurídica e questionamentos judiciais ("mandado de segurança"), comprometendo o pleito eleitoral, pois o candidato poderia entrar "sobre júdice". Reitora, profa. Marta reforçou que a alteração visa garantir a segurança do processo eleitoral, adequando o regimento à Lei Complementar 184/2021. A Reitora argumentou que o Conselho não deveria criar uma dosagem de penalidade superior àquela aplicada pelo Tribunal de Contas, reiterando a responsabilidade do Conselho em ajustar os regulamentos à legislação vigente para evitar problemas no pleito. A Reitora ressaltou que colocaria a proposta em votação, "pedindo aos conselheiros que cuidem, por favor, desta segurança no processo eleitoral". Ela enfatizou que o Conselho estava realizando um "ajustamento a uma lei vigente" e que a dosagem da exigência correspondia àquela aplicada pelo Tribunal de Contas, e não uma dosagem superior. Prof. Silvano disse que o texto detalha as sanções do Tribunal de Contas (incisos 4 e 5) é uma inclusão nova ao regimento e sugere que, se a proposta do Professor Edmilson (de alteração do texto) fosse rejeitada, que a Jurídica providenciasse uma sugestão de texto final para evitar ambiguidades; questionou a inclusão de "Tribunal de Contas do Estado ou da União" no inciso, perguntando por que abrangeria o Tribunal de Contas da União e se isso se estenderia a punições ocorridas em outros estados. Não havendo inscritos a profa. Marta colocou em votação a proposta de alteração do texto apresentada pelo Professor Edmilson de retirada dos Incisos IV e V. O Conselho Universitário **REJEITOU** a proposta

com 14 (quatorze) votos favoráveis, 16 (dezesseis) votos contrários e duas abstenções. O texto foi mantido, adequando-se à Lei. A reitora citou os Artigos seguintes, sendo apresentados destaque no Artigo 19 pela profa. Laura com sugestão de novos artigos. A Conselheira Laura Taddei Brandini, que participou da última eleição para Reitoria, fez uma série de sugestões e complementações aos Artigos 19 e 20 da minuta do Regimento Eleitoral, que tratam da Propaganda Eleitoral. Ela justificou suas propostas com base em sua experiência pessoal durante o processo anterior, onde surgiram diversos questionamentos e polêmicas, tornando o tema um "gargalo para a comissão eleitoral". O objetivo das propostas era dar "um amparo muito melhor" e "mais segurança para a comissão eleitoral", estabelecendo normas mais claras e específicas. A reitora, profa. Marta fez a leitura dos itens da propaganda eleitoral constantes da minuta do regimento eleitoral: Art. 19 A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus Universitário (PCU), indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha. § 1º É vedada a utilização de bens e serviços da Universidade Estadual de Londrina para propaganda eleitoral, sob pena de indeferimento ou cassação do registro de candidatura, não compreendendo nesta vedação as divulgações e notícias realizadas pela Instituição, por meio das Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs), com a finalidade de proporcionar à comunidade interna o conhecimento da realização das eleições e candidatos. § 2º Não será permitida a veiculação de publicidade e/ou propaganda, paga ou gratuita, de candidatos, na mídia comercial ou não, tampouco na Rádio FM UEL e na Televisão Cultural e Educativa da UEL, salvo o disposto no art. 20. § 3º Os infratores poderão sofrer processo disciplinar, nos moldes do Regimento Geral, sem prejuízo de ressarcimento dos danos que causarem ao patrimônio da Universidade. Art. 20 A Comissão Eleitoral editará normas para os debates e disporá sobre as formas de propaganda, obedecido o disposto no presente Regimento e demais normas estatutárias e regimentais. A reitora, profa. Marta fez a leitura das sugestões apresentadas pela profa. Laura sobre a **PROPAGANDA ELEITORAL – *“É vedada a realização de propaganda eleitoral nas dependências da Universidade Estadual de Londrina, em qualquer formato, antes da homologação das chapas, sob pena de indeferimento do registro de candidatura. A propaganda eleitoral nas redes sociais será permitida unicamente em página de Facebook e em perfil do Instagram próprios da campanha, criados após a homologação da chapas, sendo vedado o impulsionamento pago de redes sociais. É***

vedada a utilização de qualquer e-mail institucional e/ ou de e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, que tenham qualquer vinculação a docentes da UEL, para fins de propaganda eleitoral. O uso de Inteligência Artificial na produção de material de campanha deverá ser declarado, quando for o caso. Os locais para a afixação de faixas estão indicados no documento anexo. É vedada a divulgação de notícias falsas e/ ou a incitação de ódio referentes a uma chapa por meio de toda e qualquer forma de comunicação e propaganda, sob pena de cassação do registro de candidatura. As reuniões para divulgação das chapas só poderão ocorrer nas Unidades mediante autorização de seus responsáveis, registrada por e-mail, após a homologação das chapas, sob pena de configuração de campanha eleitoral antecipada. A Comissão Eleitoral definirá o número de debates e os locais de sua realização, bem como suas normas de funcionamento. A Comissão Eleitoral disporá sobre as medidas dos cartazes e folhetos de propaganda, bem como sobre os locais em que poderão ser afixados. A entrega de panfletos poderá ser feita nas Unidades mediante autorização de seus responsáveis, registrada por e-mail, somente após a homologação das chapas, sob pena de configuração de campanha eleitoral antecipada. Manter aqui os parágrafos 1º, 2º e 3º como estão. A Comissão Eleitoral disporá sobre demais formas de propaganda, obedecido o disposto no presente Regimento e demais normas estatutárias e regimentais." Profa. Laura explicou que as propostas foram elaboradas com base em sua "experiência" e nas "situações que ocorreram na eleição há 4 anos". Ela destacou que o objetivo era tratar de "questões pontuais que surgiram", as quais "geraram polêmica; ressaltou que essas complementações trariam "mais segurança para a comissão eleitoral" e "amparo" para que a comissão pudesse conduzir bem os trabalhos, pois ela teve que lidar com "vários e vários questionamentos" que não estavam claros no regimento anterior. Profa. Laura explicou que as propostas foram elaboradas com base em sua "experiência" e nas "situações que ocorreram na eleição há 4 anos". Ela destacou que o objetivo era tratar de "questões pontuais que surgiram", as quais "geraram polêmica; ressaltou que essas complementações trariam "mais segurança para a comissão eleitoral" e "amparo" para que a comissão pudesse conduzir bem os trabalhos, pois ela teve que lidar com "vários e vários questionamentos" que não estavam claros no regimento anterior. Prof. Edmilson expressou descontentamento, especialmente em relação ao primeiro artigo complementar sugerido,

que vedava a propaganda eleitoral antes da homologação das chapas; considerou que o artigo complementar que vedava a propaganda eleitoral antecipada "não faz sentido porque ele é inexigível"; questionou quem definiria o que configura uma "campanha eleitoral", alegando que a redação era muito aberta e poderia penalizá-lo e a outros conselheiros por simplesmente conversarem sobre a Reitoria; classificou a sugestão como "extremamente censura de censura" e "censura explícita". Manifestou-se a favor de suspender a reunião para que os conselheiros pudessem almoçar, dada a intensidade e o tempo gasto no debate. Prof. Jacques opinou dizendo que a oposição à limitação da propaganda eleitoral nas redes sociais apenas a Facebook e Instagram, sugerindo que deveria ser permitido o uso de "redes sociais" de forma geral, citando o LinkedIn como uma ferramenta importante usada pela "comunidade científica". Ele concordou com a vedação do "impulsionamento pago", mas questionou a dificuldade prática de monitorar quem efetua o pagamento. Prof. Jacques opinou dizendo que a oposição à limitação da propaganda eleitoral nas redes sociais apenas a Facebook e Instagram, sugerindo que deveria ser permitido o uso de "redes sociais" de forma geral, citando o LinkedIn como uma ferramenta importante usada pela "comunidade científica". Ele concordou com a vedação do "impulsionamento pago", mas questionou a dificuldade prática de monitorar quem efetua o pagamento. A Conselheira Patrícia Mendes concordou que, em relação à distribuição de panfletos ("santinho"), a comunicação prévia seria mais adequada do que a necessidade de autorização; manifestou preocupação com a redação do primeiro artigo proposto sobre propaganda eleitoral. Ela considerou que o artigo está "muito aberto" e que a definição do que configura "propaganda eleitoral" poderia se tornar subjetiva, dependendo da interpretação do julgador (citando o exemplo de uma "rodinha conversando"). Levantou dúvidas sobre o artigo que restringe a propaganda eleitoral nas redes sociais a páginas "próprias da campanha". Questionou se essa restrição significaria que um membro da comunidade que não fizesse parte da chapa estaria impedido de fazer campanha para seu candidato em seu Instagram ou TikTok pessoal. Para ela, essa restrição seria problemática por limitar a liberdade de qualquer pessoa de publicar sobre seu candidato, e seria "impossível de controlar" dada a dimensão da universidade. Ela ressaltou a necessidade de tomar "bastante cuidado" com o que está escrito no texto. Foi sugerido pela conselheira Lucienne que o conselho pudesse se basear na definição de "propaganda eleitoral", do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para melhor orientar o texto.

Devido à complexidade e ao tempo despendido no debate das regras de campanha, a Reitora, profa. Marta, propôs a suspensão da reunião para o almoço, com retorno às 14h30min. **RETOMADA DA REUNIÃO**. No dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco, às quatrorze horas e trinta minutos, na Sala dos Conselhos, deu-se continuação à reunião ordinária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Londrina, sob a presidência da Reitora, Profa. Marta Regina Gimenez Favaro, com a presença do Vive-Reitor, Prof. Airton José Petris, e dos seguintes Conselheiros: Alan Salvany Felinto, João Antonio Zequi, Miguel Belinati Piccirillo, Edmilson Lenardão, Laura Taddei Brandini, Carrie Chueiri Ramos Galvan, Luís Alberto Garcia de Freitas, Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues, Jacques Duilio Brancher, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Edméia Aparecida Ribeiro, Marcela Zanetti Corazza Marselle Nobre de Carvalho, Eddy Krueger, Ayoub Hanna Ayoub, Maiango Dias, Adilson Luiz Seifert, Marcia Marques Dib, André Lopes Ferreira, Joabe Vieira da Costa, Lucienne Tibery Queiróz Cardoso, Miguel Etinger de Araújo Junior, Lucas Santana da Cunha, Ruberlei Gaino, Gabriel Veríssimo dos Santos, Ana Lucia Nascimento Fonseca, Antonio Carlos Mariano, Maurício Fernandes, Sérgio Pereira, Paulo Rogério Catarini da Silva, Zilda Andrade, Sérgio Carlos de Carvalho, Eduardo Araujo e Ana Márcia Tucci de Carvalho.
A reitora, profa. Marta retomou a reunião com a discussão sobre as propostas de alteração do Regimento Eleitoral, apresentadas pela Professora Laura. A metodologia adotada foi a de avançar na discussão item a item das propostas. A proposta substitui o *caput* do Artigo 19 e reformula o Artigo 20, preservando os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do documento original do Artigo 19. **Item 1 –** É vedada a realização de propaganda eleitoral nas dependências da Universidade Estadual de Londrina, em qualquer formato, antes da homologação das chapas, sob pena de indeferimento do registro de candidatura. Houve sugestão da profa. Lucienne sobre a inclusão da definição de propaganda eleitoral. A possibilidade de usar a definição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi levantada, mas considerada muito ampla e complexa para a realidade da universidade. Foram analisados os itens sugeridos pela profa. Laura. Após debate, a definição mais detalhada de Propaganda Eleitoral foi definida: "Para fins desse regimento, entende-se por propaganda eleitoral toda manifestação, ato, mensagem, publicação, evento ou qualquer forma de comunicação destinada, direta ou indiretamente, a divulgar candidaturas, promover chapas e influenciar o eleitorado ou captar votos no processo de escolha de reitor e vice-reitor da Universidade

Estadual de Londrina". **No Item 2 –** A propaganda eleitoral nas redes sociais será permitida unicamente em página de Facebook e em perfil do Instagram próprios da campanha, criados após a homologação da chapas, sendo vedado o impulsionamento pago de redes sociais. O debate focou na regulamentação do uso das redes sociais e na vedação do impulsionamento pago, como forma de evitar o abuso do poder econômico. Permite a propaganda em perfis próprios, exigindo que as chapas os registrem junto à comissão eleitoral após a homologação das candidaturas. Profa. Marselle e Dr. Vinícius debateram a vedação do impulsionamento, que deveria ser estendida a toda a comunidade para evitar o desequilíbrio causado pelo maior poder econômico de alguns. Prof. Lucas Santana da Cunha questionou a dificuldade de controlar o impulsionamento realizado por pessoas externas. A Reitora esclareceu que, embora as pessoas sigam o princípio por escolha, "pode ser denunciado por não seguir", reforçando que a "instituição pública precisa valorizar pelos seus princípios" A reitora, profa. Marta colocou em votação a inclusão do **Parágrafo Único:** "O impulsionamento pago da propaganda eleitoral é vedado a toda a comunidade universitária". O Conselho Universitário, aprovou com 20 votos favoráveis, 6 votos contrário e 4 abstenções o Paragráfo Único. Passou-se para o **item 3** - É vedada a utilização de qualquer e-mail institucional e/ ou de e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, que tenham qualquer vinculação a docentes da UEL, para fins de propaganda eleitoral. O Artigo foi ajustado para abranger todos os meios de comunicação com finalidade institucional. Prof. Edmilson Lenardão sugeriu incluir grupos de WhatsApp de departamento que possuem caráter institucional, mesmo que criados em números pessoais. A Profa. Marta destacou que a proibição se refere à finalidade institucional do meio, não se restringindo ao e-mail ou ao número oficial. O termo "docentes da UEL" foi alterado para "membros da comunidade universitária" para incluir todos os segmentos. Foi incluída a ressalva para que a Comissão Eleitoral possa utilizar esses meios para comunicação oficial. Texto Final (Consenso): "É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional, incluindo o uso de e-mail por projetos de pesquisa, ensino e extensão que tenham qualquer vinculação a membros da comunidade universitária, exceto para comunicação oficial da comissão eleitoral". **Item 4** O uso de Inteligência Artificial na produção de material de campanha deverá ser declarado, quando for o caso. A proposta inicial era obrigar a declaração do uso de IA. Profa. Patrícia Mendes Pereira e Dr. Vinícius sugeriram que o foco deveria ser na vedação de imagens

falsas (que já seria tratada em item subsequente) e não na ferramenta em si. Prof. Maiango Dias propôs mudar o foco para a autoria e responsabilidade do material. Foi consensuado o seguinte texto: "A produção de material de campanha, como vídeos, imagens, áudios e texto, deverá ter sua autoria declarada". **Item 5 -** Os locais para a afixação de faixas estão indicados no documento anexo. Profa. Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma sugeriu adicionar a vedação a "qualquer outra forma de preconceito". Profa. Laura esclareceu que a cassação do registro é a punição máxima, mas a Comissão Eleitoral faria a avaliação da gravidade. Foi consensuado que : "É vedada a divulgação de notícias falsas e/ou a incitação de ódio ou qualquer outra forma de preconceito referentes a uma chapa, por meio de toda e qualquer forma de comunicação e propaganda, sob pena de cassação do registro de candidatura, avaliada pela comissão eleitoral". **Item 6 -** É vedada a divulgação de notícias falsas e/ ou a incitação de ódio referentes a uma chapa por meio de toda e qualquer forma de comunicação e propaganda, sob pena de cassação do registro de candidatura. Foi determinado que os locais seriam indicados em um **documento anexo** elaborado pela Prefeitura do Campus Universitário (PCU), seguindo a regra histórica da instituição. **Item 7 –** As reuniões para divulgação das chapas só poderão ocorrer nas Unidades mediante autorização de seus responsáveis, registrada por e-mail, após a homologação das chapas, sob pena de configuração de campanha eleitoral antecipada. **Item 8 -** A Comissão Eleitoral definirá o número de debates e os locais de sua realização, bem como suas normas de funcionamento. **Item 9** - A Comissão Eleitoral disporá sobre as medidas dos cartazes e folhetos de propaganda, bem como sobre os locais em que poderão ser afixados. **Item 10** - A entrega de panfletos poderá ser feita nas Unidades mediante autorização de seus responsáveis, registrada por e-mail, somente após a homologação das chapas, sob pena de configuração de campanha eleitoral antecipada. **Item 11 -** Manter aqui os parágrafos 1º, 2º e 3º como estão. Os itens 7 (Reuniões) e 10 (Entrega de Panfletos) foram unificados e exigem autorização dos responsáveis pela unidade, formalizada por e-mail, somente após a homologação, sob pena de campanha eleitoral antecipada. **Foi consensuado pelo conselho que:** "As reuniões para divulgação das chapas e entrega de material de campanha só poderão ocorrer nas unidades mediante a autorização de seus responsáveis, registrada por e-mail após a homologação da chapa sob pena de configuração de campanha eleitoral antecipada". Profa. Marta citou os artigos um a um, do 21° ao 43°, não havendo destaques, colocou em votação o

documento na totalidade. Foi aprovado por unanimidade a Minuta de Resolução do Regimento Eleitoral. A Reitora, profa. Marta detalhou a composição da comissão, a qual "será composta por 11 membros" que precisam ser aprovados pelo Conselho Universitário, mesmo que não sejam membros ativos deste Conselho, detalhou a distribuição das vagas: Sete indicados pelo Conselho Universitário (cinco servidores docentes, um servidor técnico administrativo e um discente), um indicado pelas entidades representativas dos servidores docentes (SINDIPROL), um indicado pelas entidades representativas dos servidores técnico-administrativos (ASSUEL), um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), um representante da comunidade externa. Foram feitas sugestões de indicações pelos conselheiros e a comissão eleitoral foi composta por 11 membros e eleita para iniciar os trabalhos em 12 de fevereiro de 2026. DOCENTES: Marcelo Alves de Carvalho – CCE – TITULAR, Jacques Duilio Brancher– CCE – SUPLENTE, Ana Heloisa Molina – CLCH – TITULAR, Mirian Donat – CLCH – SUPLENTE, Laurival Antonio Vilas Boas – CCB – TITULAR, Alex Gallo – CCB – SUPLENTE, Flavia Meneguetti Pieri – CCS – TITULAR, Zuleika Aparecida Claro Piassa – CECA – SUPLENTE, Marcia Marques Dib – CEFE – TITULAR, Karina Elaine de Souza Silva – CEFE – SUPLENTE. **TÉCNICOS:** Maurício Fernandes – SEBEC/SESMT – TITULAR, Paulo Rogério Catarini da Silva – CCE – SUPLENTE. **REPRESENTANTES EXTERNOS:** Eliel Santos - SindiPRevs – TITULAR, Bruno César Garcia (APP) – SUPLENTE. **DISCENTES:** Gabriel Veríssimo dos Santos – TITULAR, Julia Guimarães Pompeu – SUPLENTE. ASSUEL: Joabe Vieira da Costa – TITULAR, Daniel Hipólito Moreira Junior – SUPLENTE. SINDIPROL: Fernanda de Freitas Mendonça – TITULAR, Fernando Pereira Candido – SUPLENTE. DCE: Carlos Eduardo Lourenço Bigetti – TITULAR, Giovanny de Oliveira Godoi – SUPLENTE. **II INFORMES** 3.1. Manifestação Estudantil -Tauana, vice-presidente do DCE, manifestou a preocupação dos estudantes sobre a resolução que retira o poder de voto de ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, classificando a medida como um "ataque direto à democracia" sob a alegação de que assessores teriam ligação com a reitoria. A Reitora, profa. Marta fez os seguintes informes sobre a situação atual da UEL e as negociações com o Governo do Estado: 1) Curso de Medicina e Crise do Plantão Docente: A Reitora Marta refutou categoricamente as notícias "desonestas" veiculadas na imprensa comercial que alegam o fechamento do curso de Medicina. Afirmou que o curso não será fechado, mas confirmou que a universidade enfrenta dificuldades

ligadas à remuneração e à desistência de professores médicos do curso devido ao sistema Meta 4, que impede o pagamento do plantão docente aos professores CREs (Contratos em Regime Especial). 2) Lei dos HUs e Plantão Docente: Informou que a proposta da Lei dos HUs, que deve tramitar na ALEP na próxima semana, incluiu um dispositivo que autoriza a realização do plantão docente para os CREs, o que "ameniza grandemente" o problema. 3) Lei de Cargos e Funções: Esta lei também deve ser protocolada na ALEP na próxima semana. O texto visa o ajuste legal da categorização de funções (como Diretor de Centro) e busca a complementação de carga horária para concursos de 20 horas, o que adicionaria mais 100 horas de força de trabalho docente à universidade. 4) Revisão do Plano de Carreira dos Operacionais: A revisão está paralisada devido a uma intervenção do FEZ (órgão financeiro/Fazenda) na Casa Civil. A Reitora refutou categoricamente rumores de que teria intervindo para impedir o avanço da discussão, pedindo aos conselheiros que levem a informação correta à comunidade para combater as "mentiras" que distorcem a realidade. Conselheiro Antonio Mariano, corroborou que as reclamações no grupo operacional não eram sobre a Reitora bloquear o processo, mas sobre a dificuldade em agendar reuniões com ela para obter *feedback*. Nada mais havendo a tratar, a Reitora, profa. Marta encerrou a reunião, e eu, Sirlei Mariano Ferreira, Secretária “ad-hoc”, lavrei esta ata, que assino juntamente com os membros do Conselho presentes à reunião.

Marta Regina Gimenez Favaro _____
Reitora

Airton José Petris _____
Vice-Reitor

Sérgio Carlos de Carvalho _____
Pró-Reitor de Planejamento

Azenil Staviski _____
Pró-Reitor de Administração e Finanças

Zilda Aparecida F. de Andrade _____
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Sociedade

Ana Márcia T. de Carvalho _____
Pró-Reitora de Graduação

Rosiene Torres _____

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

Eduardo Araújo _____
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício

Diretores de Centros de Estudos

João Antônio Zequi _____
Diretor do Centro Ciências Biológicas

Luís Alberto Garcia de Freitas _____
Vice-Diretor do Centro de Educação Física e Esportes

Patrícia Mendes Pereira _____
Vice-Diretora do Centro de Ciências Agrárias

Miguel Belinati Piccirillo _____
Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Alan Salvany Felinto _____
Diretor do Centro de Ciências Exatas

Edmilson Lenardão _____
Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes

Andréa Name Colado Simão_____
Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Carrie Chueiri Ramos Galvan_____
Vice-Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Renata Schulumberger Schevisbiski _____
Vice-Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas

Eloísa Ramos R. Rodrigues _____
Diretora do Centro de Tecnologia e Urbanismo

Silvano Cesar da Costa _____
Vice Diretor do Centro de Ciências Exatas

Laura Taddei Brandini _____
Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas

Carlos Eduardo Caldarelli _____
Vice- Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Representantes do CEPE

Ângela P. Teixeira Victória Palma _____
Representante da Câmara de Pós-Graduação

Ayoub Hanna Ayoub _____
Representante da Câmara de Graduação

Adilson Luiz Seifert_____
Representante da Câmara de Graduação

Maiango Dias_____
Representante da Câmara de Graduação

Eddy Krueger _____
Representante da Câmara de Pesquisa

Marselle Nobre de Carvalho _____
Representante da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade

Jacques Duilio Brancher
Representante da Câmara de Pós-Graduação

Edméia Aparecida Ribeiro
Representante da Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade

Marcela Zanetti Corazza
Representante da Câmara de Pesquisa

Representantes de cada Centro não vinculado à Instância Administrativa

Ruberlei Gaino _____
Representante do CTU

Marcia Marques Dib _____
Representante do CEFE

Lucienne Tibery Queiróz Cardoso
Representante do CCS

Lucas Santana da Cunha_____
Representante do CCE

Fernando Maia Silva Dias _____
Representante do CCB

André Lopes Ferreira _____
Representante do CLCH

Representante das categorias Docentes

Miguel Etinger de Araújo Junior_____
Representante do Associado

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos

Joabe Vieira da Costa _____
Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Antonio Carlos Mariano _____
Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Ana Lucia Nascimento Fonseca
Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Maurício Fernandes _____
Representante Suplente dos Servidores Técnicos Administrativos

Sérgio Pereira _____
Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Paulo Rogério Catarini da Silva_____
Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Representantes dos Discentes

Gabriel Veríssimo dos Santos _____

Representantes Externos

Veridiana Carolina da Silva _____
Representante do Poder Executivo Municipal

Anne Ada de Moraes de Souza_____
Representante do Poder Legislativo Municipal